



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

1. OBJETO LOTE ÚNICO

1.1 Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras requer a solução para gerenciar os serviços elencados no objeto deste Termo de Referência, numa contratação que contemple a manutenção de iluminação pública.

2.2 Em função do município possuir ativos de LED na iluminação pública, que contemplam garantia contra defeitos de funcionamento por um período de 5 anos ainda em vigência, faz-se necessário que a empresa preste serviço de assistência técnica autorizada nas luminárias de LED e a manutenção de iluminação pública em todo parque luminotécnico.

2.3 Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto no 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, tão somente nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. No presente caso, considerando a existência tão somente de recursos próprios, justifica-se a realização do pregão na forma presencial nos termos do Decreto 3.555, de 2000. Além disso, é de ser ressaltado que a modalidade Pregão, em sua forma presencial, regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000, não foi extinta e tampouco revogada.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BEM E SERVIÇOS COMUNS

3.1 Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum de engenharia, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, se havia disponibilidade neste mercado deste sistema e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente contratação foi considerada um serviço comum de engenharia, uma vez que nada mais são que a manutenção e assistência técnica de produtos produzidos em linha pelas indústrias, em uma infraestrutura existente, que pertence na maioria das vezes a concessionária de energia local, também verificou-se que as especificações dos produtos são usuais nesse mercado.

3.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão. Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.3 A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se um LOTE único dividido em ITENS, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

3.4 Por se tratar de um registro de preços, aonde a administração não se faz obrigada a contratar o



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

quantitativo total, em função do inventário da CONCESSIONÁRIA por vezes se encontrar desatualizado com a real situação do parque luminotécnico e em função das futuras efficientização que migrarão os quantitativos de pontos de manutenção da tecnologia convencional para LED.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL

4.1 Embora o sistema de registro de preços, registra-se que o julgamento deverá ocorrer de modo global para o LOTE integral com a sua composição. Revela-se inviável, promover a adjudicação por vários itens, para o caso em tela, sendo fortes as razões a demonstrar ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. O DO ART. 3º da IN nº 5, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que nos serve de referência, prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala. e II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

4.2 DA INVIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA PELO PARCELAMENTO DO OBJETO: O serviço de manutenção da iluminação pública só é prestado a população quando o conjunto dos materiais necessários, são efetivamente aplicados nos postes que compõe a iluminação pública e o mais importante, devem manter o seu funcionamento de forma perene.

4.3 Administrativamente, o parcelamento do objeto levaria primeiro a um tempo de entrega dilatado quando comparado com a contratação global, em função do tempo para homologação de dois processos distintos onde a contratação da mão de obra só poderia ocorrer após a homologação de todos os itens de uma licitação de aquisição dos produtos estritamente, ocasionando no atraso de um benefício a população que é fundamental para o aspecto de segurança pública.

4.4 Pelo aspecto econômico, não haveria economia de escala na adjudicação de vários fornecedores. Os custos fixos de operação não seriam diluídos na proporção da quantidade total do contrato, mas sim na proporção dos valores de cada contratada, o que poderia levar a preços mais altos. No aspecto dos serviços, também não haveria diluição pelo maior denominador possível dos custos fixos operacionais relacionados a mão de obra, o que poderia levar a preços mais altos.

4.5 Na hipótese de vários fornecedores, o parcelamento do objeto ocasionaria em uma desvantagem relevante e impactante no momento da fiscalização dos contratos. Sendo a iluminação pública um serviço que necessita de produtos para cumprir a sua finalidade, no caso de falha da iluminação pública, a administração teria muitas dificuldades em identificar a causa da falha e apontar qual seria a contratada responsável pela parcela do fornecimento, para executar as garantias e multas contratuais. Em última instância restaria a população esperar até que possíveis impasses fossem solucionados.

4.6 Sendo assim temos a finalidade de formar um todo unitário e pelos motivos elencados, a licitação para contratação deste objeto em único LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização, em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento de custo.

4.7 A exemplo de Ata de Registro de Preços firmada em 2010 pela Agência Nacional de Águas – ANA. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da aquisição, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório. Mas também, busca atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades das mais diversas Administrações Públicas, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010 emitida pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal), que nos serve de referência.

4.8 Sendo assim, para que o projeto de manutenção e assistência técnica do parque de iluminação pública do município de Areia Branca/RN é que se faz necessário o presente Sistema de Registro de Preço, com julgamento pelo menor Preço Global, buscando o atendimento aos princípios constitucionais e da Administração Pública.

5. DO DETALHAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1 DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1.1 Os serviços de assistência técnica serão prestados exclusivamente nas luminárias LED dentro do período de garantia e eventualmente nas luminárias fora do período de garantia que possuam rede de assistência técnica disponível.

5.1.2 Os serviços são orientados pelos itens 1.1 a 1.5, 2.1 a 2.14 da planilha orçamentária, anexo deste Termo de Referência.

5.1.3 Os pontos a serem mantidos serão indicados através do software de gestão com as coordenadas geográficas e características cadastradas previamente.

5.1.4 Caso seja verificado que a causa do ponto de I.P apagado é(são) por defeito(s) na luminária LED, após o resultado do relatório técnico de assistência (item 1.1 – Anexo do TR):

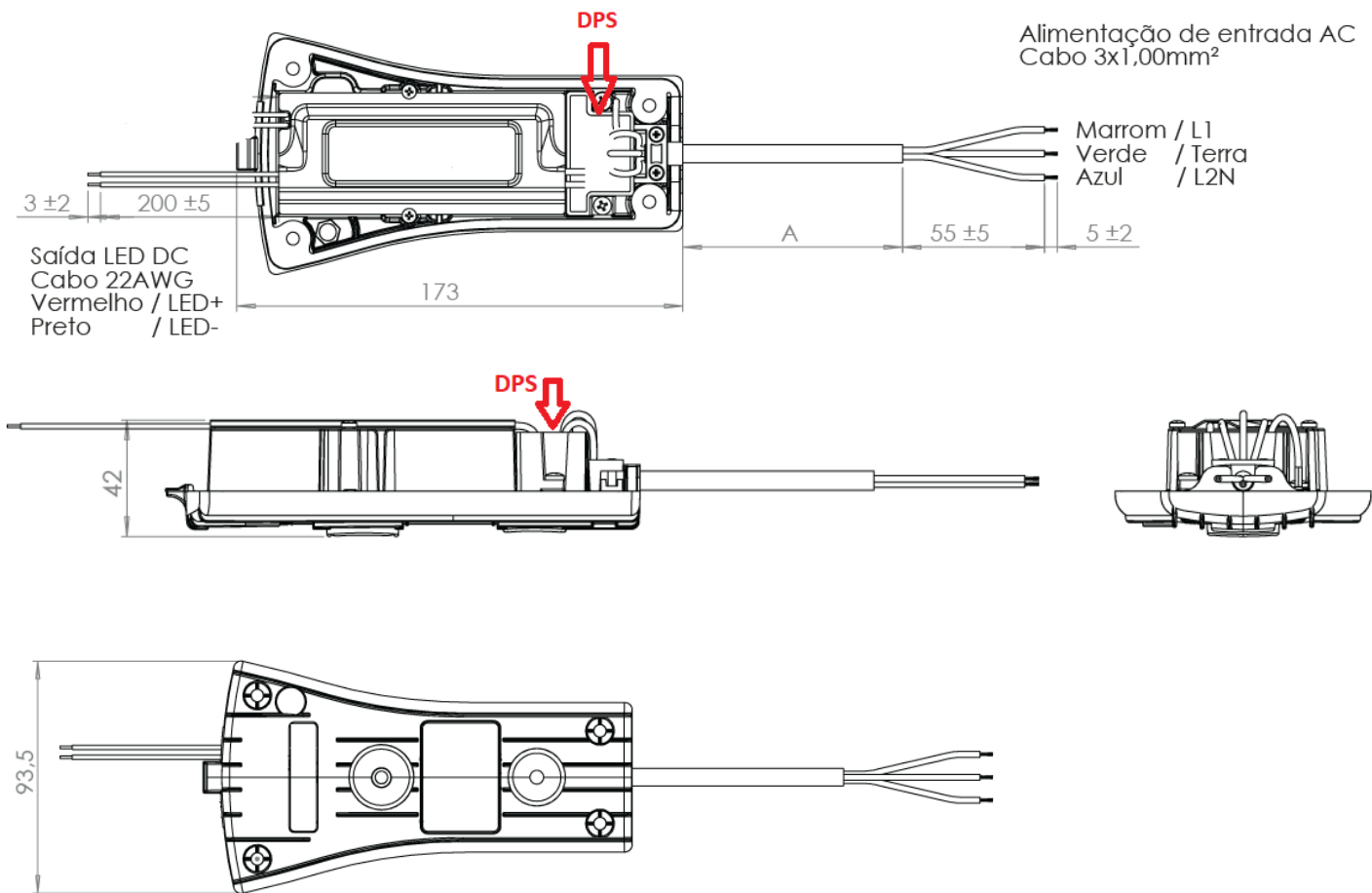
- (1) No caso de o relatório apontar defeitos de fabricação dentro do período de garantia, a empresa contratada irá solicitar ao fabricante da luminária LED a coleta das luminárias defeituosas, que serão consertadas/substituídas e retornadas ao município, sem nenhum ônus aos cofres municipais.
- (2) No caso de o relatório apontar defeitos não cobertos pela garantia como por exemplo, sobre-tensão de alimentação, subtensão alimentação, descargas atmosféricas, vandalismo e outros que não configurem o instituto do defeito de fabricação, o conserto ficará a cargo da contratada fazendo o uso preciso dos serviços e materiais constantes na planilha orçamentária **com anuência prévia da prefeitura** para a executar os reparos dos defeitos apontados em cada relatório.

5.1.5 Detalhamento da especificação dos drivers compatíveis com as luminárias LED existentes (itens “2.8 a 2.13” – Anexo do TR):

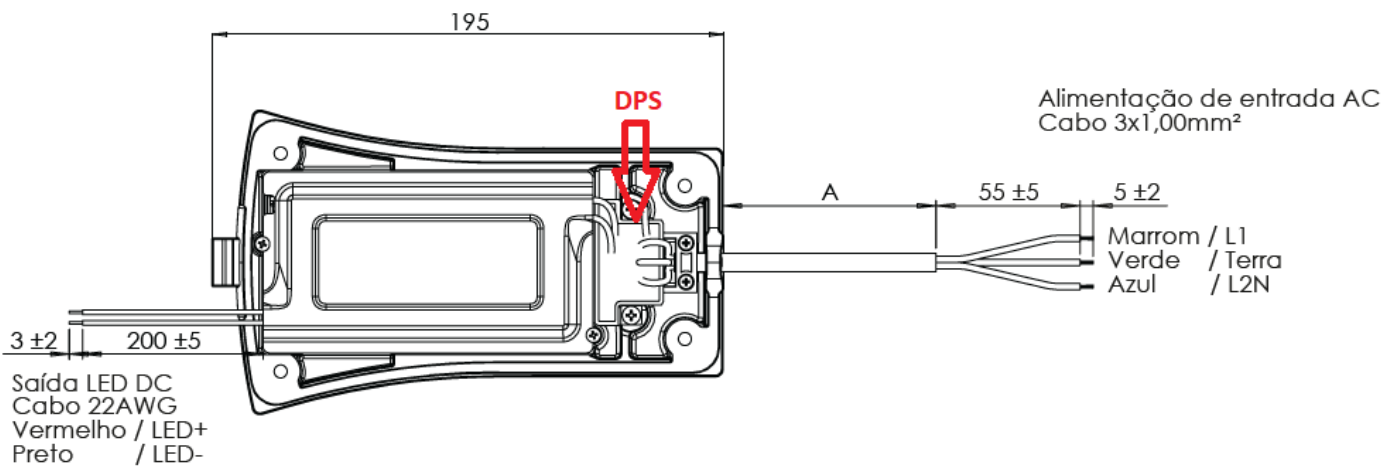
- (1) Corpo em alumínio injetado.
- (2) Em conformidade com a NBR 16026:2012.
- (3) Circuito com fotocélula integrada ao Driver de potência.
- (4) Dimensional do Drivers para Luminária até 60W (item P.O “2.12” e “2.13” – Anexo do TR):



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

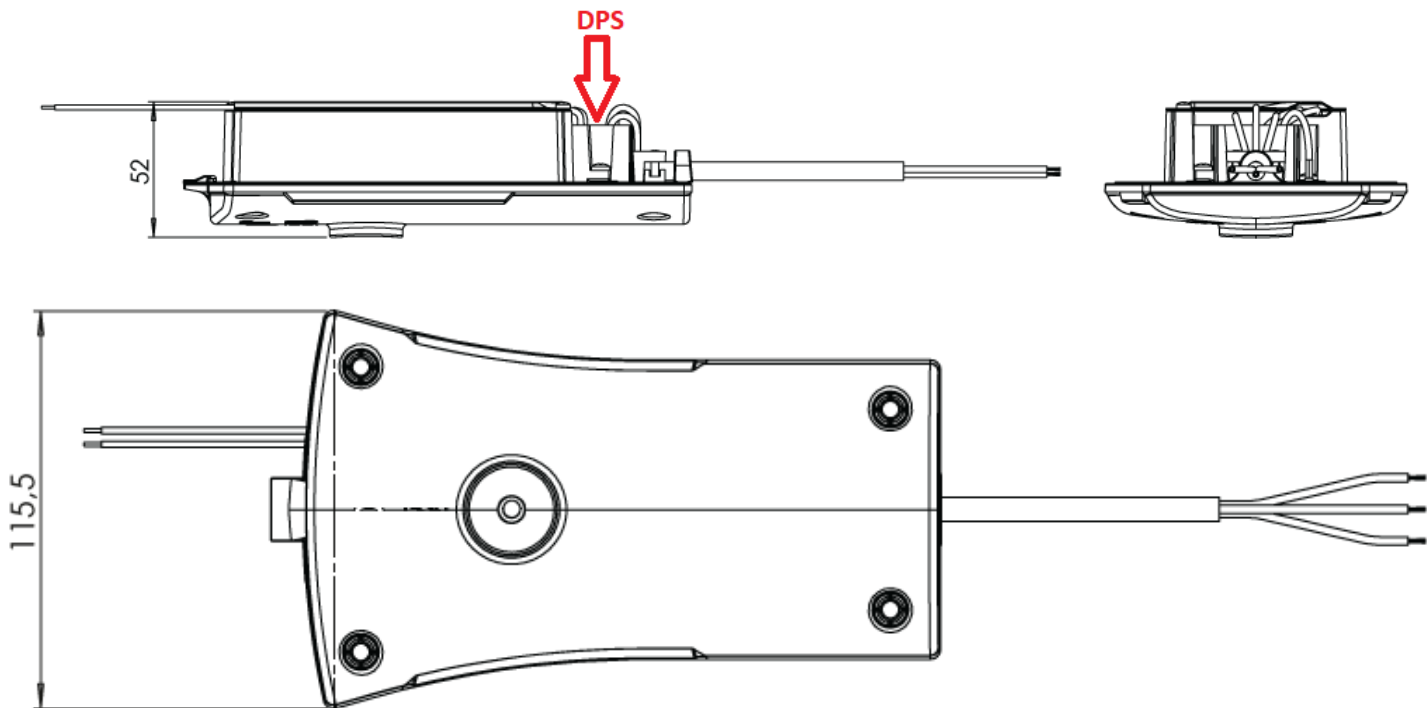


(5) Dimensional do Drivers para Luminária de 80W a 180w (item P.O “2.8” a “2.11” – Anexo do TR):





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

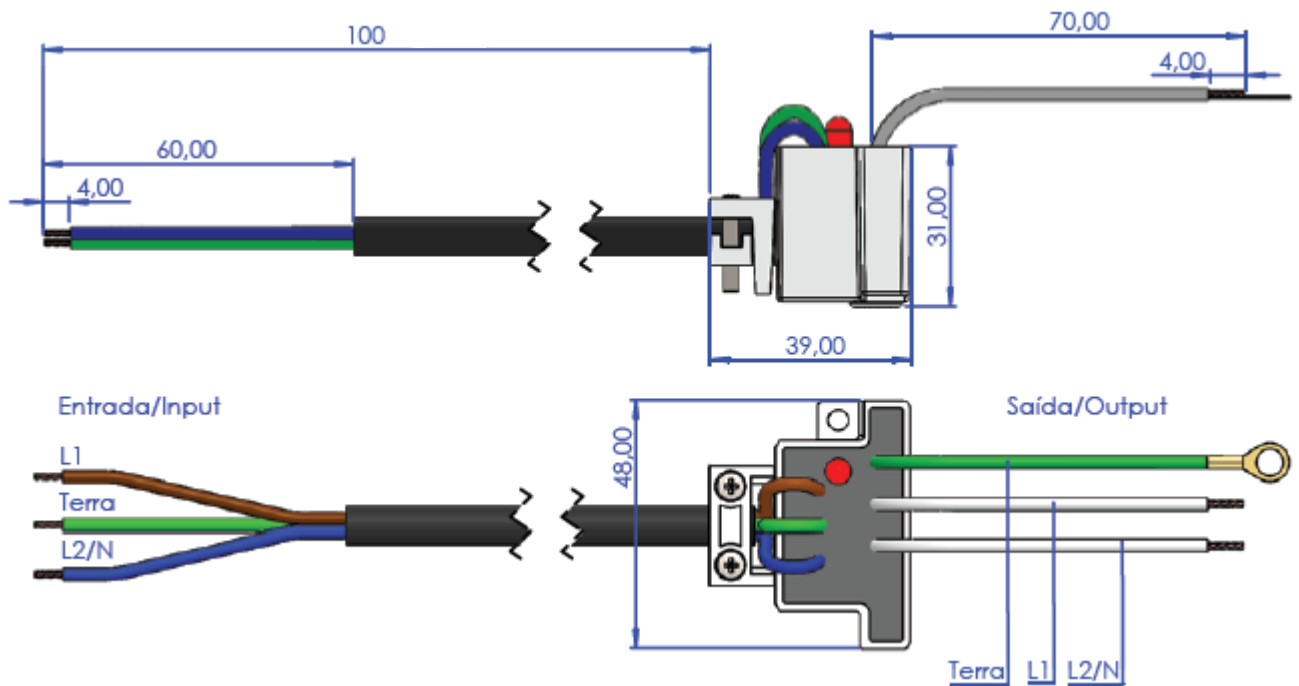


5.1.6 Detalhamento da especificação dos Dispositivo de Proteção Anti-Surto (DPS) (item P.O “2.14”) compatíveis com as luminárias LED existentes:

- (1) Corpo em material polimérico.
- (2) Em conformidade com a certificação ABNT NBR IEC 61643-1-2007
- (3) Classe de Proteção II
- (4) $I_{m\acute{a}x}$ mínima de 10kA @ 8/20us
- (5) $V_{m\acute{a}x}$ mínima de 10kV @1,2/50us
- (6) Tensão de Operação 80 à 250Vac
- (7) Tecnologia de Proteção MOV
- (8) Tempo de resposta típico menor que 120 nano segundos.
- (9) ABNT NBR IEC 61643-1-2007.
- (10) Dimensional do DPS para as luminárias existente (item P.O “2.14”):



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

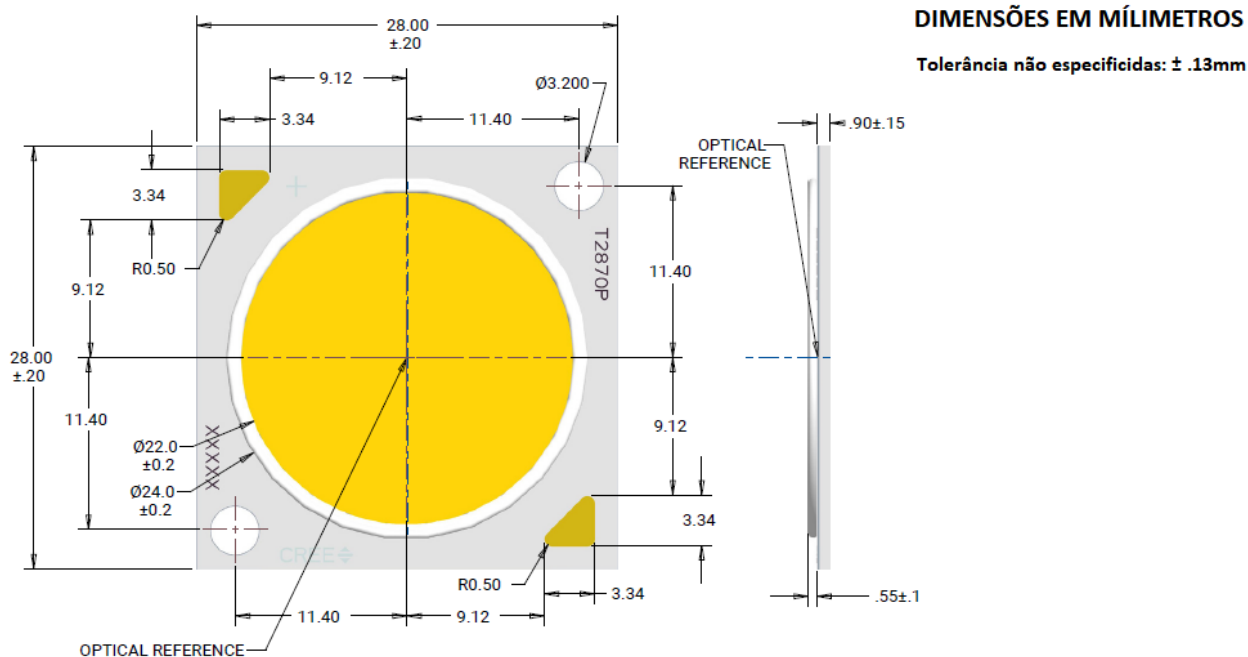


5.1.7 Detalhamento da especificação dos LEDs (item P.O "2.5 a 2.7") compatíveis com as luminárias LED existentes:

- (1) Vida útil declarada para L70 > 66.000 horas.
- (2) Temperatura de cor nominal em 5.000K.
- (3) IRC 70 ou superior.
- (4) Dimensional dos LEDs para as luminárias existente (item P.O "2.5 a 2.7"):



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08



ESPECIFICAÇÃO DA LENTE E VEDAÇÕES

5.1.8 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA HABILITADA

- (1) Certificado de Assistência Técnica Autorizada (CATA) do fabricante das luminárias LED, motivada em função dos produtos estarem dentro do período de garantia contra defeitos de fabricação pois a administração é prejudicada sob a pena de perda do direito a garantia no caso de violação do produto não autorizada. Tal certificação deverá ser apresentada em no máximo 15 dias úteis após a fase de habilitação, sob pena de decair direto a contratação.
- (2) Deverá apresentar juntamente a CATA, os Ensaios para os itens 2.8 a 2.13 da Planilha orçamentária em conformidade com a NBR NBR IEC 61347-2-13/2012.
- (3) Deverá apresentar juntamente a CATA, os Ensaios para o item 2.14 da Planilha orçamentária em conformidade com a NBR IEC 61643-1-2007.
- (4) Deverá apresentar juntamente a CATA, os Ensaios para os itens 2.5 a 2.7 da Planilha orçamentária em conformidade com a IES LM-80-2015.

5.2 DO SERVIÇO DE CALL CENTER (item P.O “1.7”)

5.2.1 O serviço de CALL CENTER tem como objetivo receber e registrar as demandas de manutenção originadas da população, através de rede telefônica por meio de número gratuito a população (0800).

5.2.2 Toda demanda recebida, será registrada por protocolo único e obrigatoriamente informado ao reclamante.

5.2.3 Todas as ligações deverão ser gravadas pelo prazo de 45 dias de sua efetivação a fim de demonstrar que os protocolos foram comunicados aos munícipes.

5.2.4 No caso de o protocolo não ter sido devidamente informados, ocorrerá sanções e multas previstas nos termos do contrato. Tais ocorrências serão devidamente registradas junto a ouvidora e controladoria do município.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

5.2.5 O horário de disponibilidade para recebimentos das demandas de manutenção deverá ser das 14:00h às 22:00h, de segunda à sexta-feira, incluindo-se feriados.

5.2.6 Cada atendimento deve ter suas respectivas informações registradas no software de gestão (item P.O “1.8”) sob o número de protocolo único, possibilitando a fiscalização municipal efetuar pesquisas de qualquer uma das solicitações recebidas no serviço de teleatendimento através do número do protocolo, do nome do solicitante, nome do logradouro ou número identificador do ponto de iluminação pública.

5.2.7 As seguintes informações iniciais mínimas deverão constar de cada atendimento (protocolo):

- (1) Nome Completo do reclamante e CPF.
- (2) Telefone para contato do reclamante.
- (3) Logradouro(s) do(s) ponto(s) de iluminação defeituoso(s).
- (4) Número(s) de referência ou ponto(s) de referência para identificar o(s) ponto(s) de iluminação defeituoso.
- (5) Tipo do defeito
 - a) Lâmpada apagada durante a noite.
 - b) Lâmpada acessa durante o dia.
 - c) Poste sem iluminação pública.
- (6) Número da plaqueta identificadora (quando existir).
- (7) Origem da solicitação: Reclamação ou Ronda.

5.2.8 Caso a fiscalização municipal verifique necessário informação adicional aos registros do atendimento, deverá ser incluída no software de gestão.

5.2.9 O serviço compreendendo o (item P.O “1.6”), deverá estar em operação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da emissão de ordem de serviço.

5.3 DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (item P.O “1.8”)

5.3.1 O software será operado de forma ativa exclusivamente por partes do(s) usuário(s) do call-center. Ou seja, apenas os usuários responsáveis por receber os atendimentos telefônicos serão aptos a inserir solicitações de demandas dentro do software.

5.3.2 Os usuários gestores, tanto da contratada, quanto da contratante, farão uso passivo do software. Tendo acesso a consulta completa como aos dados dos atendimentos e relatórios.

5.3.3 O sistema deve permitir o controle dos níveis de acesso ao mesmo (usuário e senha).

5.3.4 Deverá permitir o cadastro do inventário do parque de iluminação pública (item P.O “1.9”)

5.3.5 Visando a execução do inventário do parque de iluminação pública, o software deverá ter sua versão .apk a fim de ser utilizado em Tablet ou Smartphone, registrando os dados em campo e posteriormente sendo atualizados na base de dados que formará o inventário do parque de iluminação pública.

5.3.6 Após a atualização na base de dados do inventário, o sistema deverá ser capaz de que o pontos cadastrados sejam visualizados em mapas digitalizados e vetorizados.

5.3.7 O sistema deve permitir monitorar os indicadores estatísticos de desempenho do gerenciamento



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

da manutenção do sistema de iluminação pública do Município. Sendo os principais indicadores obrigatórios:

- (1) Solicitações atendidas dentro do prazo.
- (2) Solicitações não atendidas dentro do prazo.
- (3) Solicitação atendidas fora do prazo.
- (4) Solicitação não atendidas fora do prazo.
- (5) Solicitações de reincidência.
- (6) Tempo médio de atendimento.
- (7) Percentual dos tipos de solicitações atendidas dentro do prazo.
- (8) Percentual dos tipos de solicitações não atendidas fora do prazo.

5.3.8 Caso a fiscalização municipal verifique necessário indicadores adicionais, deverão ser incluídos no software de gestão.

5.3.9 O sistema, obrigatoriamente deverá operar em ambiente WEB.

5.3.10A licitante deverá apresentar declaração, junto aos documentos habilitatórios, de que possui ou utiliza software que atenda todos estes requisitos elencados, cuja operação do sistema seja 100% web padrão W3C, sob pena de inabilitação do certame.

5.3.11 O serviço compreendendo o (item P.O “1.8”), deverá estar em operação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da emissão de ordem de serviço.

5.3.12 O Software deverá possuir uma versão .apk para uso dos munícipes em Tablet ou Smartfone, aonde esses poderão inserir solicitações de demandas desde que preenchidas todas as informações requisitadas. Ao final da solicitação, será gerado o número de protocolo para acompanhamento da demanda.

5.4 DO INVNETÁRIO: CADASTRAMENTO INFORMATIZADO E GEO-REFERENCIADO (item P.O “1.9”)

5.4.1 A contratada deverá cadastrar e inventariar todos os pontos do Sistema de Iluminação Pública do Município, ou que tenha sua implantação realizada caracterizando ampliação do sistema atual, com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final.

5.4.2 As informações devem ser cadastradas via software de gestão (item P.O “1.8”) na sua versão .apk e posteriormente registradas na base de dados que irá compor o inventário de iluminação pública. O sistema deverá permitir configurar os parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do ponto luminoso no endereço onde o mesmo está instalado.

5.4.3 A base de dados coletada que irá compor o inventário de iluminação pública, deverá ser mostrada através do software em sua versão web, na forma de mapa digital vetorizado.

5.4.4 O cadastrado deve ser mantido em constante atualização mesmo após a primeira varredura completa inicial. Qualquer alteração de Tecnologia, Produto, Potência ou Tamanho de Braço deverá ser cadastrada in loco e posteriormente atualizadas na base de dados.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

5.4.5 O cadastro deverá contemplar, de cada ponto de iluminação pública (cada luminária de forma individual), no mínimo, os seguintes dados técnicos dos equipamentos que compõem o ponto de iluminação pública:

- (1) Número identificador I.P.
- (2) Tecnologia: LED, Vapor Sódio, Vapor Metálico ou Vapor Mercúrio.
- (3) Potência.
- (4) Temperatura de Cor.
- (5) Nome Logradouro.
- (6) Rede Aérea ou Subterrânea.
- (7) Altura de instalação.
- (8) Tamanho do Braço (comprimento do tubo).
- (9) Coordenada Georeferenciada (X,Y DECIMAL).

5.4.6 Caso a fiscalização municipal verifique necessário dados técnicos adicionais, deverão ser incluídos no software de gestão.

5.4.7 A cada poste contendo um ou mais pontos de iluminação cadastrado, a contratada deverá identificá-lo com plaqueta, utilizando numeração sequencial dotado de dígito verificador do tipo módulo 10.

5.4.8 Esta plaqueta deverá ser de alumínio, acetinado, liso, 170 X 55 X 2 mm c/ 2 furos superiores central e dois furos laterais, impressão digital em uma cor, fundo branco, letras verdes, tratamento com verniz PU.

5.4.9 As plaquetas deverão ser instaladas em local apropriado, conforme abaixo:

- (1) Postes contendo rede energia elétrica: NO BRAÇO DA LUMINÁRIA;
- (2) Postes dedicados a iluminação pública sem braço: DIRETAMENTE NO POSTE
- (3) Postes dedicados a iluminação pública com braço: NO BRAÇO DA LUMINÁRIA

5.4.10 Os dados do inventário devem ser automaticamente importados para o software de gestão e a numeração identificação dos pontos deverá ser utilizada no teleatendimento ao munícipe para identificação e localização dos pontos a solicitados.

5.4.11 O serviço compreendendo o (item P.O “1.9”), deverá estar finalizado em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão de ordem de serviço.

5.5 DA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TECNOLOGIA LED (item P.O “1.6”)

5.5.1 O serviço de manutenção do parque de iluminação pública tecnologia LED compreende todos os recursos necessários ao reestabelecimento do pleno e garantido funcionamento do ponto de iluminação já instalado, sejam esses recursos humanos, materiais ou equipamentos, excluindo:

- (1) As luminárias que estejam dentro do período de garantia (a serem fornecidas pelos fabricantes das luminárias).



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

(2) Os insumos para substituição de peças das luminárias LED, previstos na planilha orçamentária (P.O).

(3) Os serviços para conserto das luminárias LED, previstos na planilha orçamentária (P.O).

(4) Fornecimento de Braços e Postes.

5.5.2 O serviço será remunerado mensalmente de acordo com a quantidade de pontos existentes no parque luminotécnico na modalidade ponto fixo, ou seja, a empresa contratada será responsável pela efetiva manutenção em todos os pontos, sendo o valor da remuneração independentemente da quantidade de material ou serviços empregados durante o mês.

5.5.3 Por iluminação pública “tecnologia LED” entendem-se os pontos de iluminação cuja fonte de iluminação é baseada em luminárias do tipo pública que utilizam LED (Ligh-Emitting Diode) como fonte de luz única e exclusiva.

5.5.4 Para efeitos de medição, até que se haja concluído o inventário do parque (item P.O “1.9”), o quantitativo de pontos mensais será aquele indicado na Planilha Orçamentária (P.O) como inicial.

5.5.5 As solicitações de manutenção desses pontos deverão ser atendida em até 72 horas da solicitação, até a completa efetivação do cadastro georreferenciado e em até 48 horas após a completa efetivação do cadastro, desde que não sejam solicitações do tipo ampliação de iluminação pública.

5.5.6 As solicitações de ampliação serão repassadas à administração municipal para o devido encaminhamento pois sua execução não faz parte do objeto dessa licitação.

5.5.7 O serviço de manutenção de iluminação pública nos pontos com tecnologia LED deve manter as características do ponto ora cadastrado na base de dados do inventário. Ou seja, não serão admitidas a aplicação de materiais que mudem as características do ponto de iluminação de outrora.

5.5.8 Os serviços serão executados em ruas, avenidas, praças, no centro e nos bairros, bem como em localidades rurais de acordo com as solicitações municipais ou demandas originadas pelo serviço de teleatendimento.

5.5.9 A administração municipal dispõe de luminárias LED sobressalente para manter um estoque de reposição para ser imediatamente substituído e posteriormente repostado quando da efetivação do processo de assistência ou garantia.

5.5.10 A contratada deverá no mínimo manter a seguinte equipe mínima de trabalho no município:

(1) Eletricista/motorista.

(2) Um auxiliar eletricista.

(3) Um Auxiliar Administrativo.

(4) Um Preposto.

5.5.11 As equipes operacionais formadas por eletricista/motorista deverão compor uma equipe operando das 15:00h às 23:59h de segunda à sexta-feira, de forma ininterrupta, apenas levando em consideração os intervalos intrajornada previstos em lei.

5.5.12 A equipe operacional formada dos eletricistas/motorista deverá operar obrigatoriamente com veículos de trabalho com a seguinte especificação:

(1) Um Veículo automotor a diesel, 3 lugares, tração 4x2, potência mínima de 190 cv, carroceria chassi, peso bruto total homologado mínimo de 8.000 kg, capacidade de carga mínima de 5.000 Kg. Equipado com cesto aéreo, com alcance mínimo de 11 metros em



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

conformidade com a NR-12 com compartimentos em fibra de vidro para abrigar ferramentas.

5.5.13 Para a assinatura do contrato, será exigido da empresa vencedora, a apresentação das equipes operacionais, do encarregado, com as comprovações de treinamento NR-10, NR-12 e NR-17, dos veículos operacionais e do veículo de apoio. A empresa vencedora deverá apresentar os requisitos exigidos no quinto dia útil após a convocação, sob pena de decair o direito a contratação, não havendo possibilidade da prorrogação do prazo em virtude de se tratar um serviço essencial prestado a municipalidade.

5.5.14 A empresa contratada deverá em 10 dias da data da ordem de serviço, estabelecer o seguinte estoque inicial de materiais, sob pena de rescisão do contrato:

(1) ANEXO do TR- Lista de materiais para o estoque inicial de iluminação Tecnologia LED.

5.5.15 Para apresentação solicitada em 5.5.12, será exigido o ferramental do ANEXO do TR, para cada um dos dois veículos, bem como os equipamentos de proteção individual, sob pena de não atender a exigência de 5.5.12.

5.5.16 A empresa contratada deverá comprovar que fez no mínimo uma ronda completa durante o mês vigente, no município em todo seu perímetro. A comprovação deverá ser apresentada através de rastreamento georreferenciado e os pontos levantados decorrente dessa ronda apontados no software de gestão da manutenção.

5.5.17 Quando da realização de ampliações por LED, serão aditivados os pontos ampliados na quantitativo do contrato. As ampliações não fazem objeto desta licitação e a atualização do cadastro no base do inventário deverá ser prevista em conjunto com a execução das ampliações.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Para um atendimento satisfatório de todo o sistema de iluminação pública do Município, os serviços serão considerados únicos e interligados, dependentes entre si e executados de forma continuada.

6.2 O não atendimento da solicitação de manutenção, seja através do call-center ou diretamente por parte da administração dentro estipulado, ensejará em sanções previstas no contrato, podendo culminar no distrato do mesmo.

6.3 A empresa contratada deverá manter a(s) sua(s) Certificação de Assistência Técnica Autorizada (CATA) durante o período de vigência de contrato, sob pena de distrato.

6.4 O Contrato será assinado para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (meses) anos, de acordo com os termos da lei 8.666/93.

6.5 A base de dados, tanto das ocorrências, quanto do inventário do parque de iluminação, é de posse do município e deve ser independente da utilização do software, sendo possível a exportação para arquivo tipo .csv. Tal característica deve ser comprovada antes da assinatura do contrato, sob pena de decair direito a contratação.

6.6 As medições dos serviços prestados e dos indicadores de desempenho será computado até o dia 23 de cada mês. A fiscalização emitirá a autorização para o fornecimento até último dia do mês corrente, desde que não haja divergências entre o solicitado/fiscalizado.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

6.7 O pagamento da medição devidamente fiscalizada e autorizada, será efetuado em até 30 dias da respectiva nota fiscal de serviços.

6.8 O pagamento mencionado no item 5.7.6, somente será efetivado mediante a apresentação das certidões negativas pertinentes.

6.9 Será permitido o desconto dos valores dos materiais aplicados nos serviços da base de cálculo para pagamento de ISSS e retenção de INSS.

6.10 Os valores pagos a contratada serão reajustados anualmente pelo índice IPCA.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica a cargo do Município definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

7.2 A fiscalização acontecerá prioritariamente monitorando o software de gestão e avaliando o desempenho da contratada quanto ao prazo de atendimento e a satisfação geral do munícipe.

7.3 A atuação da Administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

7.4 A fiscalização municipal poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas, neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

8. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Será exigido no momento do certame a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de pessoa física dos responsáveis técnicos da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede da empresa. Sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação cadastral atualizada da empresa, CONFORME O artigo 2ª parágrafo 1º alínea c da Resolução nº 266/79 do CONFEA.

8.2 Também será exigido no momento do certame a comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (devidamente registrados no CREA), acompanhados da(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA, demonstrando que pelo menos um de seus responsáveis técnicos (Engenheiro Eletricista) tenha executado obras e/ou serviços pertinentes e compatíveis, da parcela de maior relevância, quais sejam:

8.3 Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

8.4 **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de no mínimo **50% (cinquenta) por cento** dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

9.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei no 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATADA:

- (1) Apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei no 8.666/93;
- (2) Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender as necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço;
- (3) Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões;
- (4) Todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede da CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA.
- (5) Garantir o funcionamento sistema desenvolvido de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto deste Termo de Referência;
- (6) Os serviços referentes garantia de funcionamento do sistema serão prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de garantia.
- (7) A prestação dos serviços referente a garantia de funcionamento do ponto que houver reincidência dentro de 48 horas da efetivação do atendimento, deverá ser atendida no prazo máximo de 12 horas da solicitação recorrente, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada pela CONTRATADA e acatada pela Procuradoria Geral.
- (8) Sem prejuízo das disposições legais, compete CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital e neste projeto básico, além de ficar obrigada a:
- (9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para a Procuradoria Geral), no total ou em parte, itens objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei no 8.666/93);
- (10) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- (11) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos regularmente;
- (12) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação; realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- (13) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados a Procuradoria Geral ou a terceiros; Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- (14) Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da Procuradoria Geral;

- (15) Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- (16) Sujeitar-se mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela Procuradoria Geral para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- (17) O contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, mediante a celebração de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS
Serviços Públicos, Urbanismo e Obras